TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5104/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/19068/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1269849**
ÓRGÃO	:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS**
RESPONSÁVEL	:	**JOÃO ANTONIO DE MARCO**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO DE OBRA Nº 31/2011**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**JW SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**
PROCEDIMENTO LICITATÒRIO	:	**TOMADA DE PREÇO Nº 086/2011**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO RURAL – MÚLTIPLO E UNIVERSAL**
VALOR	:	**R$ 209.907,12**

Vistos, etc

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 086/2011, e da formalização do Contrato de Obra nº 031/11, firmado entre a **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS** e a empresa **JW Serviços e Construções Ltda,** tendo por objeto a construção do Centro Comunitário Rural – Múltiplo e Universal.

A Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, procedeu à análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva **"ANC-AEAMA-15195/2012"**, nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em parecer **"PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-05730/2013"**, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas no artigo 3º, inciso I, alínea "a" da Instrução Normativa TCE/MS Nº 034/2010, de 15 de setembro de 2010.

Por fim, observa-se a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 14/03/2012, portanto, **tempestivamente**, atendendo o prazo

estabelecido no Inciso I, artigo 1º da Instrução Normativa TCE/MS N° 34/2010, de 15 de setembro de 2010.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS n° 57/2006.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, a Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/ltt